

No 2025 – xxx

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA
MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS PARA O CULTSP PRO**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0008-12, com sede à Rua Três Rios, nº 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [número] com endereço à [endereço completo], neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente “Parte”;

Considerando que:

I) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;

II) O programa CultSP Pro será instalado no Edifício Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-001;

III) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** publicou o Termo de Referência nº XX/2025, para a contratação de empresa especializada para a realização da manutenção corretiva das instalações elétricas do CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a manutenção corretiva das instalações elétricas do CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, a serem executados no CultSP Pro, localizado na Rua Três

Rios, 363 - Bom Retiro São Paulo - SP, CEP: 1123-001, conforme o Termo de Referência [XX/2025] e seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de [dia] de [mês] de [ano], que devidamente rubricados pelas Partes integram este Contrato como Anexos I e II, respectivamente.

1.2. O escopo ora contratado engloba:

- I. Substituição de condutores;
- II. Substituição de quadros e painéis elétricos;
- III. Escavação;
- IV. Infraestrutura;
- V. Atualização de Projeto;
- VI. Montagem de instalação provisória;
- VII. Testes.

1.3. O detalhamento do serviço a ser executado, bem como seu desenvolvimento, escopo e organização, está previsto no Termo de Referência e seus anexos, bem como na Proposta Comercial que devidamente rubricados pelas Partes integram este Contrato com Anexos I e II, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

1.5. A **CONTRATADA** declara, neste ato, que conhece o local de execução do objeto contratual, bem como conhece todos os documentos relacionados e disponibilizados pelo **CONTRATANTE** no âmbito da seleção regulamentada pelo Termo de Referência no XX/2025 e seus anexos e obriga-se a acatar todas as determinações da **CONTRATANTE** referentes à interpretação e execução deles, arcando com todos os prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará por 5 (cinco) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a celebração de Aditivo Contratual.

2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

2.3. O prazo para a mobilização dos serviços pela **CONTRATADA** será de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de início prevista no item 2.1. acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço global bruto, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada

é de **R\$ [valor] (valor por extenso)**, a ser pago em parcelas vinculadas à execução e entrega dos serviços, apurados através de medições, que deverão ser acompanhadas de croqui, memória de cálculo, relatório fotográfico, manifesto de resíduo, cronograma previsto versus realizado e quaisquer informações adicionais solicitadas pelo IDG para devida comprovação da execução dos serviços.

3.1.1. A **CONTRATADA** poderá emitir Nota Fiscal somente entre os dias 01 e 20 do mês, mediante a solicitação da **CONTRATANTE**.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura e do Boletim de Medição devidamente assinado, emitidos em nome da **CONTRATANTE**, no mês subsequente ao da execução dos serviços, desde que comprovado o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês da competência dos serviços. A comprovação ocorrerá através da apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

3.2.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Relação de empregados, contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados na execução dos serviços, com a página da foto, qualificação civil e página de assinatura do Contrato, e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**, com os exames médicos admissionais;
- c) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da Classe, que deverá ser encaminhada anualmente;

3.2.2. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento analítica (com resumo geral) e cópia do comprovante de pagamento (contracheque ou recibo de pagamento) de cada empregado alocado na prestação dos serviços, referente ao mês do serviço prestado;
- b) Relatório analítico e Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com o comprovante de pagamento;
- c) Relatório Analítico e Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
- d) Comprovante de entrega do vale-transporte referente ao mês do serviço prestado;
- e) Comprovante de entrega de vale-alimentação referente ao mês do serviço prestado;
- f) Folha de Ponto;
- g) Guia de recolhimento do INSS;
- h) Guia de recolhimento do FGTS;
- i) Relação dos Trabalhadores (RE);

- j) Relação do Tomador de Serviço/ Obra (RET);
- k) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e Protocolo de Envio do Conectividade Social;
- l) Recibo do CAGED;
- m) Comprovante do seguro de vida, quando aplicável;
- n) Comprovante de entrega de EPI, quando aplicável;
- o) Relatório Analítico de GPS;
- p) Relatório Analítico de GRF;
- q) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensado e os respectivos comprovantes de pagamento da verba rescisória, quando for o caso;
- r) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais e comprovante de pagamento, quando for o caso;
- s) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, quando for o caso;
- t) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados, quando for o caso.

3.2.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensado e os respectivos comprovantes de pagamento da verba rescisória;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais e comprovante de pagamento;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição e o número da Requisição de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3.1. O vale-transporte deverá ser entregue pela **CONTRATADA** aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização. Já os salários dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao seu vencimento.

3.3.2. Todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por ocasião da execução deste Contrato está sujeito à entrega dos documentos acima listados.

3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte da **CONTRATADA** ou na apresentação dos documentos especificados no item 3.3 e seus subitens, acima, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela

CONTRATADA está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.5. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.6. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.7. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais, salvo no caso de alteração na legislação e/ou normas que impactem diretamente na prestação de serviços.

3.8. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.8.

3.9. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

3.10. Os valores deste Contrato serão revistos sempre que houver aumento do piso da categoria alocada na execução dos serviços mediante a aprovação de nova Convenção Coletiva (CCT), Dissídio Coletivo ou Acordo Coletivo de Trabalho ou quando houver comprovado aumento do valor do vale-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta Comercial (Anexos I e II) e cumprir as orientações do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**, quando aplicável;

4.1.3. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**;

- 4.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.5. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 4.1.7. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;
- 4.1.9. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;
- 4.1.10. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- 4.1.11. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- 4.1.14. Estar presente no(s) dia(s) e horário(s) previamente pactuado com as equipes do **CONTRATANTE**;
- 4.1.15. Identificar todas as necessidades técnicas relativas à execução dos serviços;
- 4.1.16. Atender às demandas técnicas relacionadas ao escopo dos serviços ora contratados durante todo o período de vigência deste Contrato;
- 4.1.17. Cumprir rigorosamente as normas e as regras de utilização das dependências do equipamento cultural;
- 4.1.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 4.1.19. Disponibilizar somente profissionais qualificados para execução dos serviços;
- 4.1.20. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.21. Fornecer, obrigatoriamente, vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou

Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como responsabilizar-se pelos custos de transporte destes empregados;

4.1.22. Disponibilizar empregados portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

4.1.23. Assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.1.24. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

4.1.27. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

4.1.28. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.1.29. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos dos funcionários alocados na execução dos serviços;

4.1.30. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços;

4.1.31. Enviar nome completo e número do documento de identidade dos funcionários alocados na prestação dos serviços, para controle;

4.1.32. Ser a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a relação de emprego com o **CONTRATANTE**;

4.1.33. Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis e reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, oriundos da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações;

4.1.34. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

4.1.35. Substituir, imediatamente, todo funcionário que faltar ao serviço, quer seja sem justificativa ou por afastamento médico, licença maternidade/paternidade, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, com o envio de funcionário reserva para substituir o funcionário faltante em suas atribuições. A tolerância para substituição de funcionários será de até 3 (três) horas, levando-se em conta o tempo de deslocamento do funcionário até o posto de trabalho;

4.1.36. Encaminhar, mensalmente, a escala de trabalho ao **CONTRATANTE**, garantindo o mínimo de rotatividade possível;

4.1.37. Apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos listados abaixo, no que for aplicável à contratação em tela, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato: (i) PPRA – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais; (ii) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (iii) Ficha de entrega de Equipamentos de proteção individual; (iv) ASO – Atestados de Saúde Ocupacional e (v) Questionário de Integridade devidamente preenchido, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos profissionais alocados na execução dos serviços, caso sejam devidos;

4.1.38. A execução dos serviços deverá atender plenamente ao horário de funcionamento do equipamento cultural, conforme descrição a seguir:

DIAS DA SEMANA	DESTINAÇÃO DO ATENDIMENTO	HORÁRIO

4.1.39. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tais como: calça, camisa, sapato/bota e luvas;

4.1.40. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e garantir seu uso adequado e em cumprimento com a legislação vigente;

4.1.41. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, tendo em vista que o CULTSP PRO possui rede elétrica de 220V;

4.1.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;

4.1.43. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes;

4.1.44. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

4.1.45. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

- 4.1.46. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.1.47. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- 4.1.48. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.1.49. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho, caso seja necessário;
- 4.1.50. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de que os produtos tenham boa qualidade e obedeçam às normas e legislação vigentes;
- 4.1.51. Observar conduta adequada na utilização dos produtos de limpeza e de higiene, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 4.1.52. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas de forma a criar um ambiente sustentável e que não seja prejudicial ao homem e aos animais, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 4.1.53. Utilizar produtos de limpeza que contenham FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico), cabendo ao líder manter uma pasta com o arquivo destas informações;
- 4.1.54. Dar conhecimento aos seus empregados as FISPQ dos produtos manuseados por eles, devendo ficar registrado em ata de reunião que os funcionários foram devidamente capacitados neste sentido, sendo indispensável o recolhimento da assinatura na ata de todos os funcionários que participarem da reunião. A ata será arquivada pela CONTRATADA e o mesmo procedimento será adotado a cada novo funcionário alocado no CULTSP PRO;
- 4.1.55. Enviar cópia da CTPS e ASO dos funcionários locados no CULTSP PRO, devendo atender a essa obrigação a cada novo colaborador indicado para atender o objeto contratado;
- 4.1.56. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.1.57. Responsabilizar-se pelo uso racional da energia e da água, devendo adotar medidas para evitar desperdícios;
- 4.1.58. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

- 4.1.59. Ter conhecimento pleno de todos os trabalhos, existentes ou em execução, que tenham correlação com os objetivos definidos por este documento;
- 4.1.60. Assumir a responsabilidade pela segurança, solidez, durabilidade e qualidade dos Serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do Termo de Aceite de Obras, sem prejuízo a outros prazos legais que porventura sejam mais benéficos ao Contratante.
- 4.1.61. Disponibilizar um Engenheiro para acompanhar todos os serviços realizados na vigência do contrato;
- 4.1.62. Revisar os requisitos do projeto junto ao Coordenador de Projeto, Arquitetos, Engenheiro e outros, se aplicável;
- 4.1.63. Informar ao Coordenador de Projeto, sobre a disponibilidade dos materiais e equipamentos, no intuito de viabilizar o processo de desmobilização de material;
- 4.1.64. Elaborar o Projeto do Canteiro de Obras e Projeto para montagem do Andaime Apara-lixo, se aplicável;
- 4.1.65. Responsabilizar-se por todos os riscos associados à demolição e desmobilização de materiais, devendo respeitar a legislação vigente com relação ao descarte correto de resíduos;
- 4.1.66. Ter sempre aplicadas as restrições de ordem técnica, legal e político administrativa existentes, a jurisdição de cada órgão e a competência das demais entidades que tenham relação com o problema;
- 4.1.67. Considerar e prever os tributos incidentes sobre serviços contratados previstos nos preços propostos;
- 4.1.68. Fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo, arcando com todos os seus custos;
- 4.1.69. Apresentar o Cronograma de execução de obra contemplando todos os itens disponíveis nos referidos projetos e documentos disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e site de acompanhamento das obras apresentando um resumo do projeto e avanço físico e financeiro;
- 4.1.70. Adotar uniformes padrão, viaturas, equipamentos e etc., que estejam empregados nas obras;
- 4.1.71. Manter posturas de total respeito às normas ambientais, bem como promover ações que visem evitar riscos ambientais. Em caso de acidentes ambientais, a **CONTRATADA**, a sua custa, deverá atuar imediatamente para sanar o fato ocorrido, informar o ocorrido à autoridade ambiental competente, bem como reparar as áreas atingidas no menor espaço de tempo;
- 4.1.72. Realizar todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam diretas ou indiretamente, ligados ao objeto do presente contrato, devendo apresentar relatório com os riscos mapeados e respectivos controles implementados para mitigá-los;
- 4.1.73. Prover, à sua custa, cópias de qualquer documentação, bem como os insumos necessários ao pleno atendimento às solicitações;

- 4.1.74. Não executar, sem autorização formal do **CONTRATANTE**, qualquer serviço, ou mesmo empregar materiais, que estejam em desacordo com os projetos aprovados e/ou itens da planilha orçamentária;
- 4.1.75. Manter atualizado diário de obra (RDO) referente a todas as frentes de trabalho;
- 4.1.76. Afastar e substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo o empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, tiver conduta inconveniente.
- 4.1.77. Retirar, ao término das obras, todo seu pessoal de trabalho.
- 4.1.78. Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pelo **CONTRATANTE**.
- 4.1.79. Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra o **CONTRATANTE**, juntamente com um relato com os motivos que determinaram tal infração;
- 4.1.80. . Emissão de ART/RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA da empresa e dos principais profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e pelo projeto executivo;
- 4.1.81. Providenciar, antes do início da obra, o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – conforme determina a Lei Federal no 6.496 de 07/12/77, relativo à execução da obra, definindo o responsável técnico da mesma.
- 4.1.82. Apresentar a Anotação de Responsabilidade (ART) após a execução dos serviços junto ao CREA. As ARTs deverão estar devidamente assinadas e quitadas em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 4.1.83. Apresentar a ART da obra devidamente recolhida no CREA pelo responsável técnico pela obra, antes da realização da primeira medição;
- 4.1.84. Manter no local da obra, um livro de Ocorrências, em modelo previamente aprovado por escrito pelo **CONTRATANTE**, onde serão lançados, diariamente, todos os acontecimentos de relevância para o andamento da obra, mencionando, também, fatos que justifiquem atrasos.
- 4.1.85. Responsabilizar-se pela segurança dos serviços da obra, além das normas gerais aplicáveis a esses serviços;
- 4.1.86. Apresentar o Relatório Técnico Ilustrado, a ser entregue junto a cada medição mensal contendo os trabalhos desenvolvidos naquela etapa, processados em meio digital e entrega de CD e 1 (uma) cópia em papel devidamente encadernadas, constando cronograma físico financeiro em MS-Project, fotografias com legendas informativas e quadro/desenho de localização das fotos, descrição dos serviços realizados, efetivo no período, controle de tempo, cópia do diário das atividades e assuntos relevantes;
- 4.1.87. Certificar-se de que os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações de projeto e às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios idôneos;
- 4.1.88. Realizar a substituição de materiais especificados por outro equivalente mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA**, para cada caso em particular, quando às circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem. No caso em que a caracterização de determinado material por marca, denominação ou fabricação

for acompanhada da expressão "similar", será permitida a alternativa de material rigorosamente equivalente, a juízo da **CONTRATADA**. Para que seja feita a análise, deverá ser apresentada amostra e testes, para avaliação e aprovações necessárias;

4.1.89. Apresentar planilha à parte constando as despesas indiretas B + DI 3.4.1 e os custos referentes a composição do BDI – Bonificação e Despesa Indireta;

4.1.90. Manter o sigilo, mesmo após o término deste contrato, de todas e quaisquer informações, que se referem ao **CONTRATANTE** e/ou obra e das quais a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento por força e/ou na execução do Contrato. Obriga-se, ainda, a celebrar com seus subcontratados, terceiros, parceiros, etc. Termo de Confidencialidade relativamente aos serviços a serem prestados em decorrência do Contrato.

4.1.91. Responder integralmente por todos os danos, pessoais e/ou materiais que venham a ser causados durante a execução da obra por seus prepostos, empregados, ou decorrentes da própria realização dos serviços contratados, principais e auxiliares, em relação à própria obra, às máquinas, ferramentas e/ou outros bens guardados na obra ou ainda em relação a terceiros.

4.1.92. Assumir total responsabilidade por: (i) qualquer falha ou omissão ou, ainda, avaliação incorreta da quantidade de obras, serviços, equipamentos e materiais necessários à execução das Obras nos custos e prazos ora acordados; e (ii) não ter considerado, para fins de definição do preço contratual, qualquer dificuldade ou custo correlato para a execução da obra.

4.1.93. Responsabilizar-se pela segurança e proteção da **CONTRATADA**, do seu pessoal e do patrimônio e pessoal do **CONTRATANTE** decorrente dos Serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** cabe exclusivamente à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá:

- I) Entregar um Plano de Segurança adequado aos Serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, na data de assinatura do Contrato, o qual será parte integrante, como anexo.
- II) Colocar em prática o Plano de Segurança e mantê-lo atualizado no decorrer da execução dos Serviços, na medida em que as situações se modifiquem na área de trabalho e das quais possam surgir novos riscos à operação;
- III) Garantir que o controle de todos os riscos e as responsabilidades relacionadas com a segurança da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** estejam incluídos e mantidos no Plano de Segurança, atendendo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, incluindo, mas não restrito, à NR-35 - Trabalho em altura e NR-10 - Trabalhos com eletricidade.

4.1.94. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos colaboradores contratados, em perfeitas condições de uso e de acordo com a legislação vigente;

4.1.95. Exigir que todos os profissionais designados para executar atividades na obra, quer sejam estes seus funcionários próprios, subcontratados ou de terceiros, utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, em condições adequadas de uso e em conformidade com as legislações

vigentes, em perfeitas condições de uso e de acordo com a legislação vigente, orientando os mesmos quanto ao uso;

4.1.96. Na hipótese da não observância quanto ao fornecimento e utilização dos referidos EPI's, o **CONTRATANTE** ordenará a parada dos trabalhos, não se constituindo esta paralisação em justificativa da **CONTRATADA** para eventuais atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.1.97. Responsabilizar-se por todas as obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, as quais correrão por sua exclusiva conta;

4.1.98. Pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscal dos colaboradores contratados;

4.1.99. Obter junto aos órgãos competentes e às concessionárias de serviços, o pagamento de taxas e as respectivas licenças e autorizações para execução dos serviços.

4.1.100. Responsabilizar-se pela integralidade estrutural da execução da obra contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de acordo com a legislação vigente;

4.1.101. Responder pelo período de 12 (doze) meses pelos itens não estruturais da obra, devendo, durante esse prazo, reparar quaisquer defeitos que ocorrerem na obra e que forem decorrentes da sua execução dos serviços e fornecimento de materiais;

4.1.102. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer reivindicação, indenização ou pagamento adicional, ou, ainda, argumento para solicitar emissão de modificação de escopo ou prorrogação de prazos contratuais, sejam estes passados, presentes ou futuros, relacionados ao seu conhecimento quanto aos fatores de risco que devem estar mencionados no Relatório Inicial de Vistoria de Obra;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

5.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;

5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;

5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato;

5.1.4. Fiscalizar os serviços executados por técnicos designados para esta finalidade e aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar recursos humanos para realização de reuniões periódicas;

5.1.6. Acompanhar tecnicamente o desempenho dos projetos e obras e suas etapas complementares, assim como convocar a qualquer momento o executor do projeto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

5.1.7. Avaliar produtos de cada etapa em, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da entrega

do relatório de medição, bem como autorizar a emissão da Nota Fiscal pela contratada;

5.1.8. Obter junto aos órgãos de patrimônio municipal, estadual e federal, das aprovações dos projetos e das autorizações para execução dos serviços, quando aplicável;

5.1.9. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

5.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.11. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.1.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

5.1.13. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto de limpeza e higiene, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O atraso da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.

6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.

6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

6.9. Ocorrendo atraso na entrega parcial da obra, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, consideradas as datas-marco definidas no Cronograma Detalhado, esta ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, após a notificação recebida.

6.10. Caso a obra não seja entregue pela **CONTRATADA** na Data de Conclusão Definitiva pré-acordada, ao **CONTRATANTE** fará jus ao recebimento de multa meramente moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será, nesta ocasião, atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do INCC.

6.11. Caso o atraso na Data de Conclusão da obra perdure por período superior a 60 (sessenta dias), a penalidade referida será, a partir de então, automática e mensalmente acrescida do montante equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresse

consentimento do **CONTRATANTE**;

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de

tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do CULTSP PRO, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e

a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO

19.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e

custas judiciais a serem suportados pelo **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro de Responsabilidade Civil, na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato. Qualquer pagamento a ser feito, bem como a validade deste Contrato estão condicionados à apresentação dessa documentação e deverão apresentar as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade civil e cruzada: incluindo possíveis danos materiais e operacionais referente às áreas objeto dos serviços, pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridas no valor total do Contrato. As apólices deverão estipular que os seguros não poderão ser cancelados sem aviso prévio de 10 (dez) dias à **CONTRATADA**;

b) Responsabilidade civil e geral: cobertura no caso de danos causados a prepostos, empreiteiros e subempreiteiros do Estipulante e do Beneficiário e/ou a terceiros que trabalhem na obra; e

c) Armazenagem "All Risk".

19.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

20.2 A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais relacionados à execução dos serviços deste Contrato.

20.3 A **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 20.1 e 20.2.

20.4 A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados no escopo do presente Contrato.

20.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo **CONTRATANTE** e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46, da LGPD, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

21.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

21.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, [dia] de [mês] de [ano]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

[NOME DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Termo de Referência e seus anexos seguirão nas próximas páginas).

Anexo II

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).